

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18, §1º e Inciso VII da Lei nº 14.133/2021 | IN SEGES/ME nº 65/2021

Modalidade proposta: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número do ETP:	ETP-SEOU-001/2026
Data de Elaboração:	Abril de 2026
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Responsável:	Antônio Izaac Pantoja Ferreira
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Autoridade Superior:	Rodrigo de Amorim Pinto – Prefeito Municipal
Município / UF:	Santo Antônio do Tauá – PA
Fundamentação Legal:	Art. 18 e 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Tauá – PA enfrenta histórico recorrente de alagamentos, inundações e processos erosivos ao longo do Vale do Tauá, especialmente em períodos de precipitações intensas, em razão da insuficiência hidráulica das estruturas de drenagem existentes, do assoreamento do canal principal e da ausência de um sistema integrado e dimensionado de macrodrenagem e drenagem pluvial urbana.

A elaboração de projetos técnicos de engenharia — compreendendo o Projeto Básico e o Projeto Executivo de macrodrenagem, drenagem urbana, obras de arte especiais (pontes) e sistema viário — constitui etapa prévia e obrigatória à contratação das obras, conforme exige expressamente o art. 18, inciso VII, e o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que veda a contratação de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo aprovado.

A necessidade de contratação decorre especificamente da inexistência de capacidade técnica no quadro permanente do Município para elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, projetos estruturais de pontes, projetos de drenagem urbana e orçamentos de obras de infraestrutura da complexidade requerida, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada com acervo técnico comprovado.

2. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia de saneamento, drenagem e infraestrutura urbana para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Macrodrenagem e Drenagem Urbana** na Bacia do Centro da Cidade (Vale do Tauá) e nas vias do entorno, no Município de Santo Antônio do Tauá – PA, abrangendo:

- Projeto de macrodrenagem do canal principal do Vale do Tauá (canal trapezoidal revestido em muro de gabião, extensão de 1.500 m), setorizado em quatro áreas de intervenção (Áreas 01 a 04);

- Projeto de drenagem superficial e subterrânea das vias públicas urbanas (sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais, poços de visita e dispositivos de lançamento);
- Projeto de obras de arte especiais – construção de quatro novas pontes em concreto armado Classe 45 (NBR 7188), com avaliação e adequação das pontes existentes;
- Projeto do sistema viário integrado – pavimentação, drenagem superficial, calçadas, acessibilidade universal e sinalização horizontal e vertical;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos com base em dados pluviométricos regionais e curvas IDF do Estado do Pará (método racional e equação de Manning);
- Memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias referenciadas no SINAPI/PA, SICRO2PA, SICRO3PA e SEDOP, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais peças necessárias ao processo licitatório das obras;
- Emissão de ART dos profissionais responsáveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E REFERENCIAL DE PREÇOS

Em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa de contratos similares firmados por municípios do Estado do Pará com a empresa proponente, utilizando como parâmetro de comparação o objeto, a natureza técnica dos serviços, a complexidade e os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade de licitação. Os contratos levantados são os seguintes:

Município / Contratante	Nº Contrato / Ano	Objeto	Fundamento	Valor Global (R\$)
Mãe do Rio – PM	Contrato nº 20220359 / 2022	Consultoria e assessoramento em saneamento ambiental (12 meses)	Inexigibilidade – Lei 8.666/93	120.000,00
Benevides – PM	Contrato nº 238/2024	Elaboração de projeto executivo de ampliação do sistema de abastecimento de água	Inexigibilidade nº 013/2024 – Lei 14.133/21	160.000,00
Paragominas – SANEPAR	Contrato nº 179/2025	Consultoria em saneamento básico – elaboração de estudos e projetos (10 meses)	Inexigibilidade nº 6/2025-00026 – Lei 14.133/21	175.000,00
Santo Antônio do Tauá – PM	Proposta GSAN (Jan/2026)	Projeto de drenagem urbana: macrodrenagem e drenagem pluvial das vias urbanas	Proposta apresentada pela GSAN	90.000,00

A análise comparativa demonstra que a proposta apresentada para o Município de Santo Antônio do Tauá, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), é compatível e economicamente vantajosa em relação aos contratos similares praticados com a mesma empresa por outros municípios paraenses, cujos valores variaram entre R\$ 120.000,00 e R\$ 175.000,00 para objetos de complexidade técnica equivalente ou inferior, porém com escopo de execução contínua mais longo.

O valor proposto é condizente com a natureza do objeto — projeto pontual de engenharia com produto definido e prazo de entrega determinado —, sendo que o escopo técnico detalhado na proposta da GSAN (topografia, estudos hidrológicos, projetos de macrodrenagem e drenagem

urbana, peças gráficas, orçamento, memoriais e ART) justifica plenamente a remuneração estipulada.

Conclusão do levantamento: **o preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** é considerado **compatível com os praticados no mercado e vantajoso para a Administração Municipal**, servindo os contratos levantados como balizamento satisfatório nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Enquadramento Legal

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o prestador seja notoriamente especializado.

A referida alínea "a" do inciso III do art. 74 estabelece expressamente que a inexigibilidade é cabível para a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade seja reconhecido por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, sendo o objeto de natureza singular que justifique a confiança no prestador escolhido.

4.2 Singularidade do Objeto

O objeto apresenta natureza singular, conforme os seguintes elementos caracterizadores:

- O projeto abrange simultaneamente macrodrenagem (canal trapezoidal com muro de gabião, extensão de 1.500 m, vazão de projeto de 61,76 m³/s), drenagem urbana pluvial integrada ao sistema viário, quatro obras de arte especiais (pontes Classe 45) e sinalização viária — conjugação de especialidades técnicas que exige equipe multidisciplinar experiente;
- O canal principal do Vale do Tauá atravessa vias urbanas estratégicas, incluindo a rodovia PA-140, e interfere com sistema viário consolidado, exigindo compatibilização técnica de múltiplas disciplinas de engenharia (hidráulica, sanitária, civil e de transportes);
- O regime pluviométrico amazônico (precipitação anual de ~2.350 mm, concentrada entre janeiro e junho) impõe parâmetros hidrológicos específicos regionais que exigem domínio das curvas IDF do Estado do Pará e experiência em projetos de drenagem nas condições da região;
- O dimensionamento hidráulico envolve quatro áreas setorializadas com diferentes condicionantes urbanísticas e topográficas, exigindo levantamentos topográficos e batimétricos in loco e conhecimento das características físicas locais.

4.3 Notória Especialização da Empresa

A GSAN Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente EIRELI (CNPJ 27.034.190/0001-14), com sede em Paragominas/PA, comprova notória especialização no campo da engenharia sanitária e ambiental, drenagem e saneamento básico por meio de seu histórico de desempenho anterior, evidenciado pelos contratos firmados com municípios paraenses, todos por meio de inexigibilidade de licitação em reconhecimento à sua especialização:

- Município de Mãe do Rio/PA (Contrato nº 20220359/2022): consultoria e assessoramento em saneamento ambiental, incluindo elaboração de projetos de melhoria na captação,



tratamento e preservação de água, levantamento de malha hídrica e planejamento de redução de perdas — Valor: R\$ 120.000,00;

- Município de Benevides/PA (Contrato nº 238/2024): elaboração de projeto executivo de ampliação do sistema de abastecimento de água de forma setorizada do centro urbano — Valor: R\$ 160.000,00, firmado por inexigibilidade nº 013/2024 com fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- Agência de Saneamento de Paragominas/SANEPAR (Contrato nº 179/2025): consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, supervisão e implementação de soluções relacionadas ao saneamento básico — Valor: R\$ 175.000,00, firmado por inexigibilidade nº 6/2025-00026 com fundamento no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

O padrão de reconhecimento da notória especialização da empresa, confirmado reiteradamente por distintos entes públicos municipais do Estado do Pará por meio de processos de inexigibilidade, corrobora a caracterização prevista no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A confiança no desempenho anterior e a singularidade do objeto tornam inviável a competição, justificando a contratação direta.

4.4 Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre da conjugação de dois fatores determinantes: (i) a singularidade técnica do objeto, que requer equipe multidisciplinar com experiência comprovada em projetos integrados de drenagem urbana e saneamento no contexto amazônico; e (ii) a notória especialização da empresa, que possui acervo técnico específico na área e conceito reconhecido por desempenho anterior em múltiplos contratos com entes públicos municipais.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), sedimentada no Acórdão nº 1.647/2018 – Plenário e em julgados anteriores, a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados não exige exclusividade do prestador, bastando a demonstração de que o objeto é singular e que a empresa é notoriamente especializada, de modo que a opção por ela seja justificável sob o ponto de vista técnico.

A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Parecer nº 22/2015/DECOR/CGU/AGU, e a Controladoria-Geral da União (CGU) orientam que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos profissionais de natureza intelectual é admitida quando presentes a singularidade e a notória especialização, sendo vedada a sua utilização para serviços de natureza comum ou padronizada, hipótese inaplicável ao presente caso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação Técnica

A contratada deverá comprovar: (i) regularidade junto ao CREA ou CAU, com profissional responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em projetos de drenagem urbana, obras hidráulicas ou saneamento básico; (ii) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto; e (iii) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2 Requisitos Técnicos Mínimos do Escopo

Os produtos mínimos a serem entregues pela contratada compreendem: levantamento topográfico e batimétrico; estudos hidrológicos com curvas IDF regionais; estudo geotécnico para pontes; Projeto Básico e Executivo de macrodrenagem (canal, galerias, bueiros e estruturas complementares); Projeto Básico e Executivo de drenagem pluvial urbana; Projeto Básico e

Executivo de quatro pontes em concreto armado Classe 45; Projeto de sistema viário com sinalização e acessibilidade; planilhas orçamentárias com referência no SINAPI/PA, SICRO/PA e SEDOP; cronograma físico-financeiro; memoriais descritivos e de cálculo; especificações técnicas; e ART dos responsáveis.

5.3 Prazo de Execução

O prazo para conclusão e entrega integral dos produtos será definido no instrumento contratual, com previsão de entregas parciais por etapas, a serem estabelecidas em cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



6. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado (item 3) e na proposta apresentada pela empresa especializada, estimou-se o custo da contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Descrição do Serviço	Qtd.	Valor (R\$)
Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Macro drenagem e Drenagem Urbana (macro drenagem, drenagem superficial/subterrânea, obras de arte especiais e sistema viário)	1 (serviço)	90.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 90.000,00

Forma de pagamento: **04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 22.500,00**, vinculadas às etapas de entrega dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração. O valor global de R\$ 90.000,00 está abaixo dos limites dos contratos de referência identificados no levantamento de mercado (R\$ 120.000,00 a R\$ 175.000,00), confirmando a vantagem econômica da contratação e a razoabilidade do preço proposto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação não comporta parcelamento por natureza, tendo em vista que os serviços de elaboração de projeto integrado de macro drenagem, drenagem urbana, obras de arte especiais e sistema viário formam um conjunto técnico indissociável, cuja eficiência depende da compatibilização unificada das diferentes especialidades de engenharia. A divisão do objeto comprometeria a coerência técnica dos projetos e inviabilizaria a compatibilização entre os sistemas de drenagem e o sistema viário, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

Tal entendimento está em consonância com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com orientações do TCU no sentido de que o parcelamento somente é obrigatório quando a divisão do objeto for técnica e economicamente viável, sem perda de escala ou de coerência técnica, o que não ocorre no presente caso.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

A presente contratação é etapa prévia e condicionante à futura licitação das obras de macro drenagem e drenagem urbana. Os projetos técnicos resultantes desta contratação constituirão os elementos técnicos obrigatórios exigidos pelo art. 18, inciso VII, e art. 46 da Lei

nº 14.133/2021 para a abertura do processo licitatório das obras, cujo valor estimado será apurado com base nas planilhas orçamentárias elaboradas pela contratada, referenciadas no SINAPI/PA, SICRO/PA e SEDOP.

Não há, no presente momento, outras contratações correlatas em andamento que possam gerar conflito ou sobreposição de objeto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da presente contratação está incluída nas prioridades do Plano Plurianual (PPA) do Município de Santo Antônio do Tauá e será suportada por dotação orçamentária própria a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças quando da formalização do processo de contratação, observadas as exigências do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base nos elementos técnicos, no levantamento de mercado e na fundamentação legal apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

- A contratação é necessária e pertinente ao interesse público municipal, sendo condição prévia para a licitação das obras de macrodrenagem e drenagem urbana;
- O objeto possui natureza singular e técnica especializada, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- A empresa proponente possui notória especialização, comprovada por desempenho anterior em múltiplos contratos com entes públicos municipais do Estado do Pará, todos firmados com fundamento na inexigibilidade de licitação;
- O preço global de R\$ 90.000,00 é compatível com os valores de mercado apurados no levantamento, sendo vantajoso para a Administração;
- A forma de pagamento em quatro parcelas vinculadas à entrega dos produtos garante controle adequado da execução contratual e observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a **formalização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação**, com encaminhamento ao setor jurídico para elaboração da respectiva justificativa e à autoridade competente para ratificação e publicação, nos termos dos arts. 72 e 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de abril de 2026.

Ana Carolina Oliveira de Freitas

ANA CAROLINA OLIVEIRA DE FREITAS
Setor de Compras

Antônio Izaac Pantoja Ferreira
ANTÔNIO IZAAC PANTOJA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto Nº 006/2025